**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021,**NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC.*

O Controle Interno do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conforme legislação em vigor, e ainda;

***Considerando*** *a* [*Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)*;*

***Considerando*** *a necessidade de observância aos princípios previstos no* [*art. 5º*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art5) *da referida lei, assim como às disposições do* [*Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm)*;*

***Considerando*** *que a União editou o* [*Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022*](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D10947.htm)*, que Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, onde também trata do Documento de Formalização de Demanda – DFD para elaboração do plano de contratações anual;*

***Considerando*** *que o Tribunal de Contas de Santa Catarina em 26 de setembro de 2022 editou a* [*Resolução n. TC-199/2022*](https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/RESOLUÇÃO%20N.%20TC%200199-2022%20CONSOLIDADA.pdf) *– Regulamenta, com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os critérios para contratações diretas de pequeno valor (art. 75, incisos I e II) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, também trata do Documento de Formalização de Demanda – DFD para essas contratações;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As contratações realizadas à luz da [Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) deverão ser precedidas de Documento de Formalização de Demanda – DFD, conforme Anexo I desta instrução.

**Parágrafo único.** No caso de sistema eletrônico e/ou outro modelo seja utilizado, imprescindível a indicação de todos os elementos do art. 2º desta instrução.

**Art. 2º** O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

1. Justificativa da necessidade da contratação;
2. Descrição sucinta do objeto;
3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado;
4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no [art. 23,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) *caput* c/c [§ 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23§4), da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação;
6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto;
8. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta);
9. Nome da **área requisitante** ou **técnica** com a identificação do responsável.

**§ 1º** No caso da ausência de alguma das informações dispostas no caput deverá ter alguma justificativa.

**§ 2º** O DFD poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 3º** Compete a cada secretaria da Prefeitura Municipal de São Carlos a responsabilidade de preencher o DFD de suas solicitações para compras ou serviços ou obras.

**Art. 4º** Compete ao Controle Interno orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

**Art. 5º** Esta Instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Carlos, 04 de outubro de 2023.

**LÚCIO BACKES**

Controlador Interno

De acordo:

**Rudi Miguel Sander**

Prefeito de São Carlos - SC

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** |
| **1. Justificativa da necessidade da contratação:** |
| **2. Descrição sucinta do objeto:** |
| **3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:** |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:** |
| **5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23,**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) ***caput* c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23§4)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:** |
| **6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:** |
| **7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:** |
| **8. Razão da escolha do contratado (apenas nos casos de contratação direta):** |
| **Município de São Carlos - SC, dia de mês de 2023.**  **NOME COMPLETO DO SERVIDOR + MATRÍCULA + ASSINATURA** |